



# Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.182, DE 25 DE JANEIRO DE 1.995.

"Altera parcialmente os estatutos da Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa - Coden".

SIMÃO WELSH, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO que, a Lei Municipal nº 606, de 25 de Fevereiro de 1.977, ao dispor sobre a criação e constituição da Sociedade de Economia Mista por Ações, denominada COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA ODESSA - CODEN, e dar outras providências, estabeleceu em seu Artigo 5º, § 5º, que os Estatutos Sociais da referida companhia, e suas alterações, deverão ser aprovados pelo Poder Executivo e submetidos, depois, à Assembléia Geral;

CONSIDERANDO que, o diploma legal acima referido (Lei Municipal nº 606, de 25/02/77), estabeleceu ainda no já mencionado ARTIGO 5º, em seu § 3º, que a remuneração dos Diretores Executivos da "CODEN" será fixada pelo Prefeito Municipal, ouvido, previamente, o Conselho de Administração, devendo os Estatutos Sociais da "CODEN" fixar o teto máximo;

CONSIDERANDO que, nesse sentido, por seu



# Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

turno, a Constituição Federal/88, estabeleceu em seu ARTIGO 37, INCISO XI, que a lei fixará o limite máximo e a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, observado, como limite máximo, no âmbito dos Municípios, os valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito Municipal;

**CONSIDERANDO** ainda que, os atuais estatutos sociais da "COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA ODESSA - CODEN", aprovados, conforme Decreto Municipal no 383, de 25 de Março de 1.977, face aos novos rumos que a atual Administração Pública pretende imprimir aos seus negócios sociais, necessitam ser reexaminados, de molde a se introduzir novas alterações, no que não colidir com a referida Lei Municipal no 606, de 25/02/77, visando adequá-los e adaptá-los à atual realidade social, econômico-financeira e administrativa, compatível com a legislação vigente e com a veracidade dos fatos;

## **D E C R E T A :**

ART. 1º) Ficam aprovadas as seguintes alterações parciais nos Estatutos Sociais da "COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA ODESSA - CODEN", passando dessa forma os Artigos e Parágrafos abaixo, a vigorarem com a seguinte redação :

**ARTIGO 10 - A remuneração dos Diretores** será fixada por ato do Prefeito Municipal, ouvido previamente o Conselho Administrativo, ou então, pela Assembléia Geral.



# Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

PARÁGRAFO ÚNICO : A remuneração dos Diretores não poderá exceder ao valor da remuneração em espécie, percebida pelo Prefeito Municipal, nos termos do disposto no inciso XI, do Art. 37, da Constituição Federal/88;

ARTIGO 16 - Compete à Diretoria, além de outros deveres concernentes à sua Investidura :

I - Organizar o regimento dos serviços internos, compreendendo a organização administrativa, o manual do pessoal e as normas de contratação com terceiros, observando-se, no caso de contratação com terceiros, o que a respeito dispuser a legislação vigente, aplicável à matéria;

II - Elaborar o Balanço Geral, as contas e o Relatório Anual, e submetê-los, juntamente com o Parecer do Conselho Fiscal, à apreciação da Assembléia Geral;

III - Enviar ao Prefeito Municipal, trimestralmente, e, quando for o caso, o programa de sua realização no trimestre seguinte, com descrição das obras projetadas e dos locais a serem beneficiados, bem como relatório das obras e serviços executados no trimestre anterior, com a Identificação dos custos anteriormente projetados e os custos finais;

IV - Enviar ao Tribunal de Contas do Estado, anualmente, as contas relativas ao exercício social anterior, nos prazos, e, de conformidade com as normas e disposições legais e regulamentares aplicáveis "in casu";



# Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

V - Resolver todas as questões que não sejam de competência privada da Assembléia Geral e/ou do Conselho de Administração.

ART. 2º) Permanecem em vigor todos os demais Artigos, Parágrafos, Incisos e Capítulos constantes do referido Estatuto Social, não alterados por este Decreto.

ART. 3º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Aos 25 de Janeiro de 1.995.

**SIMÃO WELSH**  
PREFEITO MUNICIPAL